



As CONCESSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 13.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (13) 3693-3436 / CNPJ: 04.638.391/0001-50



PROJETO DE LEI Nº 24/2023

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé

Protocolo Nº 3590

Data 23/03/23

"Institui o Programa Farmácia Veterinária Solidária no município de Tremembé e dá outras providências."

Art. 1º - Fica instituído o Programa Farmácia Veterinária Solidária destinado ao recebimento de doações, coleta, reaproveitamento, seleção, armazenamento, distribuição gratuita de produtos de uso veterinário, destinação correta e o descarte adequado pelo programa.

Art. 2º - São considerados:

I - produtos de uso veterinário: toda substância química, biológica, biotecnológica ou preparação manufaturada cuja administração seja aplicada de forma individual ou coletiva, direta ou misturada com os alimentos, destinada à prevenção, ao diagnóstico, à cura ou ao tratamento das doenças dos animais, incluindo os aditivos, suplementos promotores, melhoradores da produção animal, medicamentos, vacinas, antissépticos, desinfetantes de ambiente e de equipamentos, pesticidas e todos os produtos que, utilizados nos animais ou no seu habitat, protejam, restaurem ou modifiquem suas funções orgânicas e fisiológicas, ou também os produtos destinados ao embelezamento dos animais;

II - produtos de uso veterinário que necessitam de cuidados especiais: produtos de natureza biológica, produtos que contenham substâncias sujeitas a controle especial, produtos com ação antiparasitária, antimicrobiana e hormonal e outros produtos submetidos a condições especiais de conservação, manipulação ou emprego, conforme estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º - O programa propõe o recebimento de doações de produtos de uso veterinário, oriundos da população, clínicas veterinárias, profissionais veterinários, empresas do segmento farmacêutico/veterinário, de apreensões realizadas por órgãos da Administração Pública em decorrência de alguma irregularidade documental, Termo de Ajuste de Conduta – TAC judicial e subsequente dispensação, de responsabilidade técnica do médico-veterinário ou farmacêutico veterinário, legalmente registrado no órgão de classe profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3673-3156 / CNPJ: 54.639.991/0001-30



Parágrafo único - A verificação da qualidade e das condições de validade dos produtos veterinários doados poderá ser realizada por médicos veterinários ou farmacêuticos, legalmente habilitados na rede pública municipal.

Art. 4º - Os produtos de uso veterinários oriundos dessa lei serão distribuídos gratuitamente, após avaliação visual da integridade física, qualidade e das condições de validade, mediante prescrição obrigatória de médico veterinário e apresentação da receita veterinária, contendo a posologia adequada, devidamente assinada e com número de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Parágrafo único. Os produtos de uso veterinário que não forem de uso especial e controlado e que, no âmbito comercial dispensam receituário para compra e venda, poderão ser doados sem a apresentação de receita médica veterinária.

Art. 5º - Os estabelecimentos participantes do Programa terão como diretrizes:

I - A implantação de boas práticas de recebimento, transporte, armazenamento, dispensação e descarte correto dos produtos de uso veterinário que trata esta lei;

II - Os recebimentos das doações de produtos de uso veterinário;

III - A realização da triagem dos produtos de uso veterinário doados ao Programa, observados os critérios de avaliação visual da integridade física e do prazo de validade;

§ 1º - A incorporação e a entrada no estoque, a avaliação visual da integridade física e do prazo de validade são tarefas que poderão ser realizadas por voluntários, estagiários estudantes de veterinária ou áreas afins, supervisionadas por profissional responsável técnico, em parceria com entidades e/ou universidades especializadas no assunto.

§ 2º - Os produtos de uso veterinário que contenham substâncias sujeitas ao controle especial deverão permanecer guardados de maneira extremamente segura em local exclusivo para este fim, sob a responsabilidade do responsável técnico.

Art. 6º - Serão beneficiários do Programa Farmácia Veterinária Solidária:

I - Famílias que comprovem baixa ou nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social que possuam animais domésticos;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 13.130-000 Tremembé / SP - Telefone: (11) 3672-3456 / CNPJ: 01.639.394/0001-20



II – Protetores de animais credenciados junto às secretarias e órgãos municipais competentes;

III – Organizações não governamentais (ONGs) destinadas ao cuidado com animais, regularmente constituídas e devidamente credenciadas junto às secretarias municipais competentes;

IV – Animais sob os cuidados das Secretarias Municipais;

V – Demais beneficiários que comprovarem a real necessidade perante o órgão municipal responsável.

Art. 7º - Não será permitida, em qualquer hipótese, a comercialização dos produtos veterinários doados ao Programa Farmácia Veterinária Solidária.

Art. 8º - Não será permitida a dispensação de produtos de uso veterinário não registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, exceto os isentos de registro, de acordo com a previsão legal.

Art. 9º - O órgão municipal responsável fornecerá apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, distribuição e fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa instituído por esta lei.

Art. 10º - Poderão ser celebrados convênios com órgãos e empresas públicas ou privadas, bem como firmar parcerias público-privadas, visando dar cumprimento aos objetivos desta lei.

Art. 11º - Poderão ser realizadas campanhas de conscientização e doação, buscando sensibilizar a população, autoridades, meios de comunicação, fabricantes, dentre outros.

Art. 12º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13º - O Executivo regulamentará no que couber a presente lei.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

ÀS COMISSÕES
em 24/03/23
Presidente

ANDERSON GODOI
VEREADOR